

PORTARIA Nº 195/2022

Dispõe, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, sobre o calendário de encerramento do exercício financeiro e contábil do ano de 2022, com os devidos procedimentos de ordem orçamentária, financeira e contábil a serem adotados, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Resolução SEFA nº 1.191/2022,

RESOLVE:

Art.1º DEFINIR o Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro e Contábil de 2022 do IDR-Paraná e determinar as seguintes providências:

I. DA CENTRAL DE VIAGEM – Diárias - Cartão Corporativo:

I.1. Dia 15/12/2022 será a última data para liberação de recursos para viagens a ocorrer até **21/12/2022**. Portanto, todas as viagens programadas para o mês de Dezembro/2022 deverão tramitar no sistema Central de Viagens até o dia 15/12/22 e as prestações de contas, respeitando o prazo máximo de 48 horas após o término da viagem, deverão ser finalizadas até 21/12/2022.

II. DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS:

II.1. Fica fixado o dia 07/12/2022 como data limite para a emissão de empenhos e o dia 14/12/2022 como data limite para liquidação e programação dos pagamentos, independentemente da fonte de recursos ou projetos. Portanto os protocolos com empenhos/documentos fiscais deverão chegar à Gerência Financeira até a data limite de 14/12 para Liquidação e Pagamento sob risco de estorno automático dos empenhos pela SEFA ou pagamento apenas em 2023.

II.1.1. Respeitando o prazo para emissão de empenhos, previsto no item 2.1, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como água, energia elétrica, serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza e conservação, vigilância patrimonial, locação de imóveis, estagiários, PASEP, INSS, FGTS, serviços de publicação, processamento de dados e manutenção de softwares, etc, cujo fato gerador/competência se origine em 2022 e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer até 31/01/2023.

- folha nº 01/02 -

PORTARIA Nº 195/2022

III. DO EMPENHO EM RESTOS A PAGAR:

III.1. A inscrição em “RESTOS A PAGAR” de empenhos do presente exercício está condicionada a aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda e ao limite de metas fiscais estabelecidas, sendo que será inscrito até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício, conforme Decreto nº. 3.169/2019. Portanto é imperioso e urgente que os solicitantes verifiquem todos os empenhos em aberto sob sua responsabilidade e procedam com a imediata solicitação de cancelamento/estorno dos valores que não serão utilizados.

IV. DA ENTREGA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS:

Fica estabelecido que a Gerência Financeira, não deverá aceitar qualquer documento/protocolo intempestivo, uma vez que terá a responsabilidade de encerrar os Balancetes e o Balanço do Instituto, para o fiel cumprimento das normativas emanadas do Poder Executivo do Estado do Paraná, especialmente das Secretarias de Estado da Fazenda, Planejamento, Casa Civil e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2022



Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

- folha nº 02/02 -